PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER
001/2026

ASSUNTO:
NORMAS SOBRE COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL- COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS DO CURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU (CE)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Curu- SME

ASSUNTO: Instituição Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional na Educação Básica– Complemento à Base Nacional Comum Curricular- BNCC COMPUTAÇÃO

RELATOR(A): José Ricardo Paula de Castro

PROCESSO Nº: 001/ 2026

PARECER Nº: 001/ 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Curu (CE) encaminha a este Conselho Municipal de Educação proposta de normatização da implementação da Computação na Educação Básica, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

No curso da análise técnica, verificou-se que o arcabouço normativo nacional evoluiu significativamente, incorporando novos marcos legais e diretrizes pedagógicas, notadamente:

a) Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED);
b) Lei nº 14.180/2021 (Política de Inovação Educação Conectada – PIEC);
c) Diretrizes Operacionais Nacionais sobre Educação Digital e Midiática (CNE, 2025);
d) Guia do MEC (2025) sobre implementação curricular da educação digital e midiática.

Diante desse novo cenário, constatou-se a necessidade de ampliação do escopo inicialmente proposto, superando a abordagem restrita à computação e incorporando a perspectiva sistêmica da Educação Digital, Midiática e Computacional, conforme orientações nacionais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

a) Constituição Federal de 1988: Art. 205 e 206 – Direito à educação e padrão de qualidade

b) Lei nº 9.394/1996 (LDB): Arts. 12, 13, 26, 32 e Art. 70 (MDE – despesas educacionais)

c) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

d) Parecer CNE/CEB nº 2/2022: Normas sobre Computação na Educação Básica

e) Resolução CNE/CEB nº 1/2022: Implementação obrigatória pelos sistemas de ensino

f) Lei nº 14.533/2023 (PNED): Institui a Educação Digital como política pública nacional

g) Decreto nº 11.713/2023 (ENEC)

h) Lei nº 14.180/2021 (Educação Conectada)

i) Diretrizes Operacionais do CNE (2025): Integração curricular da educação digital e midiática

III – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da obrigatoriedade da implementação

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022 estabelece que compete aos Municípios regulamentar e implementar a Computação na Educação Básica, portanto, trata-se de obrigação normativa e não de política opcional

2. Da evolução conceitual da política educacional

A política nacional evoluiu de computação na Educação para Educação Digital, Midiática e Computacional (EDMC). Essa nova abordagem integra tecnologia, comunicação e cidadania, amplia o conceito de aprendizagem digital e vincula-se à formação integral do estudante

3. Dos eixos estruturantes obrigatórios

A política deve assegurar, de forma integrada Pensamento Computacional; Mundo Digital e Cultura Digital. Acrescidos de Letramento midiático, Cidadania digital e Direitos digitais

4. Da natureza curricular

A implementação poderá ocorrer de forma transversal (interdisciplinar) como componente curricular específico ou modelo híbrido, devendo considerar etapa de ensino, capacidade da rede formação docente disponível

5. Da necessidade de política pública estruturada

A implementação não se restringe ao currículo, devendo contemplar formação docente, infraestrutura tecnológica, recursos didáticos, governança, monitoramento e avaliação

6. Do financiamento

As ações poderão ser financiadas por recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 70 da LDB), FUNDEB (quando vinculadas à educação básica), Programas federais (PIEC, ENEC, PNED) e recursos próprios do município

7. Da competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao CME normatizar o sistema municipal de ensino, regulamentar diretrizes curricularese acompanhar a implementação

IV – NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL (Proposta de Resolução)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional no âmbito da Educação Básica do Município de São Luís do Curu (CE).

Art. 2º A política deverá ser implementada em consonância com:

I. BNCC e seu complemento Computação
II. Diretrizes do CNE
III. Política Nacional de Educação Digital

Art. 3º – Princípios da Políticas Municipal:

I. Integração curricular
II. Equidade de acesso
III. Progressividade pedagógica
IV. Inclusão digital
V. Cidadania digital
VI. Uso ético e crítico das tecnologias

Art. 4º – A Educação Digital, Midiática e Computacional deverá contemplar em sua organização curricular:

I. Integrar os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
II. Adotar os eixos estruturantes nacionais
III. Utilizar as competências e habilidades da BNCC Computação
IV. Ser implementada de forma transversal ou específica

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programa permanente de formação contemplando:

I. Pensamento computacional
II. Cultura digital
III. Educação midiática
IV. Uso pedagógico das tecnologias

Art. 6º – O Município deverá garantir infraestrutura para:

I. Conectividade adequada
II. Equipamentos tecnológicos
III. Ambientes digitais de aprendizagem
IV. Recursos educacionais digitais

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Digital com atribuições de:

I. Planejamento
II. Monitoramento
III. Avaliação
IV. Proposição de melhorias

Art. 8º – A implementação será monitorada mediante:

I. Indicadores de aprendizagem
II. Relatórios periódicos
III. Avaliação institucional

Art. 9º – As ações serão financiadas com recursos:

I. MDE
II. FUNDEB
III. Programas federais
IV. Recursos próprios

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar:

I. Plano de implementação
II. Cronograma
III. Metas e indicadores

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional representa medida essencial para:

I. Garantia do direito à aprendizagem
II. Redução das desigualdades digitais
III. Formação cidadã e crítica
IV. Inserção dos estudantes na sociedade contemporânea

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto:

I. Pela aprovação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e Computacional
II. Pela edição de Resolução normativa pelo CME
III. Pela implementação imediata pela Secretaria Municipal de Educação

São Luís do Curu (CE), 26 de março de 2026

José Ricardo Paula de Castro
Relator

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de São Luís do Curu (CE) em 26 de março de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO LUÍS DO CURU - CE
AURILENE FERREIRA TORRES
PRESIDENTE
PORTARIA 250918-001

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Brenna Kilvia Azevedo Silva
Maria Darc da Cruz Farias
Lavânia Gonçalves de Sousa
Maria Estrela Alves Coelho
Gislainy Milakatiney Silva da Cruz
Ana Claudia Moura Teixeira Paz
Vilaria Ferreira Canho
Francisco Waldo Cavalcante Albuquerque
Solange maria sousa Teles Oliveira
michelly Karem Sousa santos
Francisco Joy P

Joselia Moura A. Barroso
Sec. de Educação
CPF. 377.724.903-30
Portaria: 250502-001-GAB